

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" – REITORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 – REITORIA

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, por intermédio da Reitoria, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, nomeado pela Portaria Reitoria, datada de 15 de janeiro de 2025 e publicada no DOE de 16 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 058.392.588-06, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o Processo Administrativo nº 615/2025 – RUNESP, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90019/2025 - RUNESP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 67.608/23, c/c o Decreto Estadual nº 11.462/23, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de rede, cabos e acessórios para a ampliação e modernização da rede computacional de dados e voz das unidades universitárias e da Reitoria da UNESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme Pregão Eletrônico nº 90019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: Roost LTDA, cadastrado sob o CNPJ nº 78.931.474/0001-44

Endereço: Rua Treze de maio, 371, Unidade 06, Estância Pinhais, Pinhais/PR CEP 83.323-170

Telefone (41) 3201-2764 e e-mail licitacoes@roostedge.com

Responsável Legal: Eliezer Maria da Silveira Filho, cadastrado no CPF sob nº 310.894.138-07

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário
01	Switch gerenciável do fabricante Extreme Networks modelo 5320.	Part Number: 5320-24P-8XE	481 Unidades	R\$19.300,00
02	Switch gerenciável do fabricante Extreme Networks modelo 7520 com 48 portas SFP+.	Part Number: 7520-48Y-8C	6 Unidades	R\$180.000,00
03	Switch gerenciável do fabricante Extreme Networks modelo 5520 com 24 portas SFP+.	Part Number: 5520-24X	6 Unidades	R\$85.060,00
04	Acess Point do fabricante Extreme Networks, modelo AP305.	Part Number: AP305C-WR.	904 Unidades	R\$3.750,00
05	Acess Point do fabricante Extreme Networks, modelo AP510C-WW.	Part Number: AP510C-WW	198 Unidades	R\$8.165,00
06	Acess Point do fabricante Extreme Networks, modelo AP460C-WR.	Part Number: AP460C-WR	442 Unidades	R\$7.835,00
07	Licença para configuração, gerenciamento e monitoramento dos switches e access points adquiridos nesta contratação aos sistemas Extreme Site Engine on premise e/ou Extreme Cloud IQ.	Part Number: XIQ-PIL-S-C-EW	2029 Unidades	R\$1.915,00
08	Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 1 (um) metro de comprimento, pré conectorizado nas duas extremidades com transceivers SFP (Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 10gbps.	Part Number: 10304	395 Unidades	R\$720,00
09	Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 3 (três) metros de comprimento, pré conectorizado nas duas extremidades com transceivers SFP (Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 10gbps.	Part Number: 10305	282 Unidades	R\$620,00
10	Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 1 (um) metro de comprimento, pré conectorizado nas duas extremidades com transceivers QSFP (Quad Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 40gbps.	Part Number: 40G-DACP-QSFP1M	6 Unidades	R\$790,00
11	Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 1 (um) metro de comprimento, pré conectorizado nas duas extremidades com transceivers QSFP (Quad Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 100gbps.	Part Number: 100G-DACP-QSFP1M	8 Unidades	R\$890,00

12	Módulo SFP+ SR (Short Range) do fabricante Extreme Networks, para uso com fibras ópticas multimodo, com capacidade de transmissão de dados de 10gbps e alcance de até 300 metros.	Part Number: 10301	243 Unidades	R\$1.210,00
13	Módulo SFP+ LR (Long Range) do fabricante Extreme Networks, para uso com fibras ópticas monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10gbps e alcance de até 10 quilômetros.	Part Number: 103012	443 Unidades	R\$1.208,00
14	Par de módulos SFP+ bidirecionais, do fabricante Extreme Networks, que permita o funcionamento tanto TX quanto RX em uma única fibra óptica monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10gbps e alcance de até 10 quilômetros.	Part Numbers: 10GB-BX10-D e 10GB-BX10-U	151 Unidades	R\$11.610,00
15	Módulo SFP UTP (Unshielded Twisted Pair) do fabricante Extreme Networks, para uso com cabo metálico, com capacidade de transmissão de dados de 1gbps.	Part Number: 10070H	260 Unidades	R\$619,00
16	Módulo SFP+ ER (Extended Range) do fabricante Extreme Networks, para uso com fibras ópticas monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10gbps e alcance de até 40 quilômetros.	Part Number: 10309	9 Unidades	R\$11.640,00
17	Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 350 Watts, compatível com Switch Extreme 5520 24x.	Part Number: XN-ACPWR- 350W-FB	54 Unidades	R\$3.300,00
18	Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 750 Watts, compatível com Switch Extreme x695.	Part Number: XN-ACPWR- 750W-F	20 Unidades	R\$5.172,00
19	Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 150 Watts, compatível com Switch Extreme 5420 48T.	Part Number: XN-ACPWR- 150W	8 Unidades	R\$2.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Reitoria, cadastrada sob o CNPJ nº 48.031.918/0001-24, localizada na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-010.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

Campus de Araçatuba - Faculdade de Medicina Veterinária

Rua Clóvis Pestana, 793, CEP 16050-680

CNPJ nº 48.031.918/0039-05

Campus de Araçatuba — Faculdade de Odontologia

Rua José Bonifacio, 1193, CEP 16015-050

CNPJ nº 48.031.918/0013-68

Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rodovia Araraquara/Jau, Km 1, Araraquara/SP, CEP 14801-902

CNPJ nº 48.031.918/0025-00

Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras

Rodovia Araraquara/Jau, Km 1, Araraquara/SP, CEP 14.800-901

CNPJ nº 48.031.918/0026-82

Campus de Araraquara – Instituto de Química

Rua Francisco Degni, s/nº, Araraquara/SP, CEP 14800-900

CNPJ nº 48.031.918/0027-63

Campus de Bauru – Administração Geral

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0004-77

Campus de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0029-25

Campus de Bauru – Faculdade de Ciências

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0028-44

Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0030-69

Campus de Botucatu – Administração Geral

Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970

CNPJ nº 48.031.918/0002-05

Campus de Botucatu – Instituto de Biociências

Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970

CNPJ nº 48.031.918/0022-59

Campus de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas

Rua José Barbosa de Barros, 1780, Botucatu/SP, CEP 18610-307

CNPJ nº 48.031.918/0021-78

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina

Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970

CNPJ nº 48.031.918/0019-53

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970

CNPJ nº 48.031.918/0020-97

Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas

Rodovia Comte. João Ribeiro de Barros (SP 294), km 651, Dracena/SP, CEP 17900-000

CNPJ nº 48.031.918/0033-01

Campus de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Rua Eufrásia Monteiro Petraglia, 900, Franca/SP, CEP 14409-160

CNPJ nº 48.031.918/0007-10

Campus de Itapeva

Rua Geraldo Alckmin, 519, Itapeva/SP, CEP 18409-010

CNPJ nº 48.031.918/0036-54

Campus de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Via Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº, Jaboticabal/SP, CEP 14884-900

CNPJ nº 48.031.918/0012-87

Campus de Litoral Paulista – Instituto de Biociências

Praça Infante D. Henrique, s/nº, São Vicente/SP, CEP 11330-900

CNPJ nº 48.031.918/0005-58

Campus de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências

Av. Hygino Muzzi Filho, 737, Marília/SP, CEP 17525-900

CNPJ nº 48.031.918/0008-09

Campus de Ourinhos

Av. Renato da Costa Lima, 451, Ourinhos/SP, CEP 19903-302

CNPJ nº 48.031.918/0037-35

Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rua Roberto Simonsen, 305, Presidente Prudente/SP, CEP 19060-080

CNPJ nº 48.031.918/0009-81

Campus de Registro

Rua Nelson Brihi Badur, 430, Registro/SP, CEP 11900-000

CNPJ nº 48.031.918/0034-92

Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências

Avenida 24-A, 1515, Rio Claro/SP, CEP 13506-900

CNPJ nº 48.031.918/0018-72

Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Avenida 24-A, 1515, Rio Claro/SP, CEP 13506-900

CNPJ nº 48.031.918/0010-15

Campus de Rosana

Avenida dos Barrageiros, s/nº, Rosana/SP, CEP 19274-000

CNPJ nº 48.031.918/0032-20

Campus de São João da Boa Vista

Av. Professora Isette Corrêa Fontéo, 1, São João da Boa Vista/SP, CEP 13876-150

CNPJ nº 48.031.918/0041-11

Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

Rua Cristóvão Colombo, 2265, São José do Rio Preto/SP, CEP 15054-000

CNPJ nº 48.031.918/0011-04

Campus de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia

Eng. Francisco José Longo, 777, São José dos Campos/SP, CEP 12245-000

CNPJ nº 48.031.918/0014-49

Campus de Sorocaba – Instituto de Ciência e Tecnologia

Av. Três de Março, 511, Sorocaba/SP, CEP 18087-180

CNPJ nº 48.031.918/0035-73

Campus de Tupã – Faculdade de Ciências e Engenharia

Av. Domingos da Costa Lopes, 780, Tupã/SP, CEP 17602-496

CNPJ nº 48.031.918/0031-40

A relação de quantitativos a seguir foi consolidada com base nos lançamentos realizados pelas unidades participantes durante as fases de informe de quantitativo e confirmação de intenção de adesão ao Registro de Preços, conforme disposto na Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 01/2025, vinculada à UASG nº 102301. Destaca-se que os quantitativos máximos consignados no quadro abaixo deverão ser rigorosamente observados, não sendo permitida a contratação além desses limites, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas para o procedimento de registro de preços.

UNIDADE	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	Item 13	Item 14	Item 15	Item 16	Item 17	Item 18	Item 19
Araçatuba - FMV	4	0	0	4	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Araçatuba - FO	0	0	0	5	0	0	0	6	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Araraquara - FCF	8	0	0	4	4	0	16	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Araraquara - FCLAR	10	0	0	20	10	10	50	10	5	0	0	0	20	10	20	0	1	3	2
Araraquara - IQ	0	0	0	25	3	0	28	0	1	0	0	24	20	0	0	0	0	0	0
Bauru - AG	15	0	0	10	0	0	27	6	2	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0
Bauru - FAAC	4	0	0	2	1	0	7	12	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Bauru - FC	14	0	0	20	0	0	34	6	3	0	0	0	10	10	20	0	0	0	0
Bauru - FEB	45	0	0	30	4	0	79	17	6	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0
Botucatu - AG	1	0	0	3	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Botucatu - IB	4	0	0	10	0	0	14	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Botucatu - FCA	2	0	0	10	1	1	14	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Botucatu - FMB	7	0	0	25	2	0	34	8	3	0	0	2	2	8	0	0	0	0	0
Botucatu - FMVZ	4	0	0	25	2	1	31	10	1	0	0	6	12	0	0	0	0	0	0
Dracena - FCAT	3	0	0	4	0	1	8	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Franca	13	0	0	0	0	0	13	16	0	0	0	0	10	0	3	0	1	0	0
Itapeva - ICE	5	0	0	4	1	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jaboticabal - FVAC	0	0	0	125	60	10	195	10	10	0	0	10	10	10	40	0	2	10	0
Litoral Paulista	20	0	0	40	0	1	61	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
Marília - FFC	0	0	0	6	0	0	6	6	6	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0
Ourinhos - FCTE	4	0	0	6	4	2	16	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0
P. Prudente - FCT	29	0	0	39	0	5	73	22	4	0	0	0	6	0	20	0	2	1	1
Registro - FCAVR	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reitoria	201	6	6	400	100	400	1113	206	206	6	8	200	200	100	106	1	44	4	4
Rio Claro - IB	25	0	0	27	0	3	55	25	5	0	0	0	8	0	20	0	0	0	1
Rio Claro - IGCE	17	0	0	21	0	3	41	11	5	0	0	0	10	0	20	0	1	1	0
Rosana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
São João da Boa Vista	5	0	0	6	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São José do Rio Preto	0	0	0	5	0	0	5	3	3	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
São José dos Campos	2	0	0	2	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sorocaba - ICT	27	0	0	20	5	2	54	7	4	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0
Tupã - FCE	8	0	0	6	1	1	16	4	1	0	0	1	6	1	2	8	0	0	0

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.7. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.7.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.7.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9. No prazo de validade deste instrumento, o órgão ou entidade participante não participará em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso sejam realizados reajustamentos dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração

específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, e princípios gerais dos contratos;

11.4.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.4.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.4.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo representante do fornecedor registrado, e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia aos órgãos ou entidades participantes mencionados no item 3.2.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Edson Antonio Capello Sousa
Representante legal do órgão gerenciador

Eliezer Maria da Silveira Filho
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS: